

PARECER TÉCNICO N.º 05/SUPAF/SECAD

Requerente: Superintendência de Licitações

Assunto: Emissão de Parecer Técnico acerca dos documentos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - SRP

Processo: 2024002779

Trata-se de confecção de Parecer Técnico referente a documentação exigida no item 10.30 do Termo de Referência, que assim dispõe:

“Dos Requisitos Técnicos

10.30. Os licitantes devem apresentar junto com a proposta de preços:

10.30.1. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena, de desclassificação do licitante, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

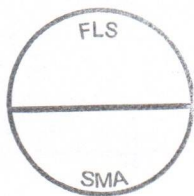
10.30.2. Registro ou prova de inscrição da licitante ou do fabricante do mobiliário indicado na proposta comercial no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13/2021 do IBAMA, para as estruturas e móveis de madeira, por se enquadrarem como atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

10.30.3. Os itens deverão ser acompanhados de Certificado de conformidade de produto emitido INMETRO ou pela ABNT e pelos Relatórios de Ensaio de laboratório acreditado pelo INMETRO, exclusivamente em nome da licitante ou do fabricante do mobiliário indicado na proposta comercial. Os relatórios devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. E ainda o Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho e/ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha do ensaiado (a), sendo:

10.30.3.1. Para os móveis para escritório: ABNT NBR 13962:2018 (edição mais recente);

10.30.3.2. Para os móveis para escritório – armários: ABNT NBR 13961:2010 (edição mais recente);





10.30.3.3. Para os móveis para escritório – mesas: ABNT NBR 13966:2008 (edição mais recente);

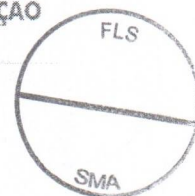
10.30.3.4. Para os móveis – assentos múltiplos: ABNT NBR 16031:2012 (edição mais recente); e

10.30.3.5. Para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual: ABNT NBR 14006:2008 (edição mais recente).

10.30.4. Certificação Ecológica em nome da licitante ou do fabricante do mobiliário indicado na proposta comercial, comprovando que na fabricação do produto 100% dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada. Para a comprovação de Certificação Ecológica serão aceitos, dentre outras certificações florestais de mesma equivalência: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia – CERFLOR, e Certificado (selo) de Cadeia de Custódia Forest Stewardship Council – FSC, ou similares, desde que emitido por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente;

10.30.5. Laudo de ergonomia em conformidade com Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia do Ministério do Trabalho, emitido por engenheiro de segurança do trabalho e/ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. ”





1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1. VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA: CNPJ Nº 39.822.881/0001-61

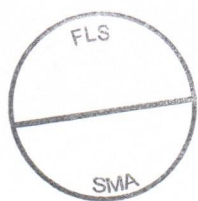
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL	MARCA	CATÁLOGO 10.30.1	REGISTRO CTF/APP 10.30.2	CERTIFICADO 10.30.3	RELATÓRIO DE ENSAIO 10.30.3	CERTIFICADO ECOLÓGICO 10.3.4	LAUDO NR 17 10.30.5
GRUPO 03 - MÓVEIS ESCOLARES										
19	UND	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO: CONTENDO 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL – TAMANHO INFANTIL.	502	M2V/50 PP2	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA
20	UND	KIT ESCOLAR INDIVIDUAL JUVENIL (06 A 09 ANOS) AZUL - (MESA E CADEIRA):	1.000	M2V/CJA 06	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	
21	UND	CADEIRAS DE FORMAÇÃO COM PALMATÓRIA 4 PÉS FIXA MONTADA	20	CADERODE / ENKEL C210	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Após a análise da documentação apresentada pela empresa, verificamos o seguinte:

I.GRUPO 03:

- **Item 10.30.1 e Item 10.30.2:** A Empresa Licitante apresentou a documentação exigida;
- **Item 10.30.3:** A Empresa Licitante apresentou a documentação exigida apenas para os itens 20 e 21. A Empresa Licitante não apresentou a documentação para os itens 19. Convém ressaltar que a empresa apresentou documentos divergentes para o item 20, onde os relatórios de ensaio não correspondem aos elencados no Certificado de Conformidade nº 013.2016.CJA.01/2022;
- **Item 10.30.4:** A Empresa Licitante apresentou a documentação exigida apenas para o item 21. A Empresa Licitante não apresentou a documentação para os itens 19 e 20;
- **Item 10.30.5:** A Empresa Licitante apresentou a documentação exigida apenas para o item 21. A documentação não se aplica para os itens 19 e 20.





II. Resultado da Análise: Proposta inapta por falta de documentação completa para todos os itens.

1.2. F M ABREU COMERCIAL LTDA: CNPJ Nº 29.831.760/0001-22

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL	MARCA	CATÁLOGO 10.30.1	REGISTRO CTF/APP 10.30.2	CERTIFICADO 10.30.3	RELATÓRIO DE ENSAIO 10.30.3	CERTIFICADO ECOLÓGICO 10.30.4	LAUDO NR 17 10.30.5
GRUPO 02 - POLTRONAS E LONGARINAS										
11	UND	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADO - LONGARINA PARA ATENDIMENTOS	62	REALPLAST / NACIONAL	INCOMPLETO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
12	UND	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO GIRATÓRIA	244							
13	UND	POLTRONA APROXIMAÇÃO ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS FIXO	95							
14	UND	LONGARINAS DE 3 LUGARES NORMAL: LONGARINA PARA ESPERA AEROPORTO/ RODOVIÁRIA	360							
15	UND	LONGARINAS DE 3 LUGARES SENDO 1 LUGAR PARA OBESOS: LONGARINA PARA ESPERA AEROPORTO/ RODOVIÁRIA	40							
16	UND	POLTRONA EXECUTIVA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA	2							
17	UND	POLTRONA PADRÃO PARA AUDITÓRIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	135							
18	UND	POLTRONA DE OBESO PARA AUDITÓRIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	2							



ITEM	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL	MARCA / MODELO	CATÁLOGO 10.30.1	REGISTRO CTF/APP 10.30.2	CERTIFICADO 10.30.3	RELATÓRIO DE ENSAIO 10.30.3	CERTIFICADO ECOLÓGICO 10.30.4	LAUDO NR 17 10.30.5
GRUPO 04 - MÓVEIS DIVERSOS EM AÇO										
22	UND	DESCANÇO ERGONÔMICO PARA OS PÉS	359	MEC COMERCIAL	INCOMPLETO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
23	UND	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS	40	REALPLAST / NACIONAL						
24	UND	PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA - PESDETAL DE 96 CM	20							
25	UND	ESTANTE MONTA CARGA COM 6 PRATELEIRAS 1000X 300X1950 MM (LXPXA)	110							
26	UND	ARARA MULTIUSO/CABIDEIRO DE CHÃO COM SAPATEIRA	10							
27	UND	CADEIRA CROMADA COM ASSENTO E ENCOSTO	55							
28	UND	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS GUARDA VOLUME	5							
29	UND	ARMÁRIO DE AÇO 198X120X40 4 PRATELEIRAS PA	10							

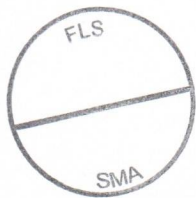
Após a análise da documentação apresentada pela empresa, verificamos o seguinte:

I. GRUPO 02 e 04:

- **Item 10.30.1:** A Empresa Licitante apresentou catálogo incompleto, constando apenas fotos de parte dos itens, e não constando as especificações técnicas da marca e modelo dos produtos da proposta;
- **Itens 10.30.2. / 10.30.3. / 10.30.4 / 10.30.5:** A Empresa Licitante apresentou documentação referente a marca diferente da proposta. Na proposta as marcas apresentadas são “realplast/nacional e mec comercial” e a documentação apresentada pertence à fabricante/marca informobile.

II. Resultado da Análise: Proposta inapta por falta de documentação completa para todos os itens.





2. CONCLUSÃO:

Considerando o que preconiza o artigo 103 do Decreto Municipal n.º 258/2024:

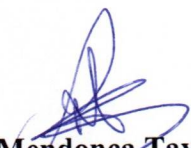
“Art. 103. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação, poderão ser realizados mediante o auxílio da unidade requisitante e da Procuradoria Municipal.”

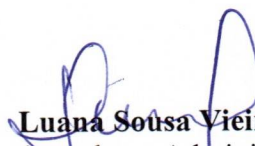
Assim, dentro de suas atribuições, esta Equipe de Planejamento auxiliou com a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes e por não atenderem as exigências do Item 10.30 do Termo de Referência, concluiu-se que as Propostas estão inaptas por falta de documentação técnica completa.

Convém ressaltar, que o presente parecer restringe-se à análise da documentação de habilitação apresentada, não adentrando no mérito da decisão a ser adotada pelo Pregoeiro, respeitando o princípio da segregação de função.

Ante ao exposto, eventuais decisões quanto à desclassificação das Propostas ou abertura de prazo para realização de diligências é da competência privativa do Pregoeiro, conforme disposto no artigo 101, inciso V do Decreto Municipal n.º 258/2024.

Araguaína -TO, 12 de julho de 2024.


Railda Mendonça Taveira Sousa
Assessora Técnica IV
Matrícula n.º 20.466


Luana Sousa Vieira
Superintendente Administrativa
Portaria n.º 165/2021

